

## **PROJETO DE LEI Nº 26, DE 03 DE MAIO DE 2017**

***Reverte ao Patrimônio Público Municipal área doada e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revertido ao Patrimônio Público Municipal um lote de terreno nº 01-B, Quadra 004, Zona 02, com área de 354,16 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e quatro metros e dezesseis decímetros quadrados), apresentando 12,00 metros de frente pela Av. Dr. Walter Mendes Nogueira; 29,80 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 001; 29,25 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 01-A e, pelos fundos, 12,00 metros confrontando com o lote 01, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 44482, Fl. 082, Livro 2-HE.

**Art. 2º** O imóvel objeto da reversão de que trata esta lei foi doado à **Associação Comunitária das Vilas Vilaça e Tavares e dos Bairros Antunes e Eldorado**, por intermédio da Lei Municipal nº 4.659, de 9 de abril de 2012.

**Art. 3º** A Procuradoria-Geral do Município e a Gerência de Conservação do Patrimônio deverão adotar as providências necessárias para incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 03 de maio de 2017.

**NEIDER MOREIRA DE FARIA**  
Prefeito de Itaúna

**DALTON LEANDRO NOGUEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**JARDEL CARLOS ARAÚJO**  
Procurador-Geral do Município

**PROJETO DE LEI Nº 26/2017**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para proceder a reversão de imóvel doado à **Associação Comunitária das Vilas Vilaça e Tavares e dos Bairros Antunes e Eldorado.**

O referido imóvel doado pelo Município à Associação por intermédio da Lei nº 4.659/2012, não foi utilizado de acordo com os encargos e objetivos estabelecidos na lei doação e respectiva escritura.

Ademais, vale informar que o imóvel a ser revertido será utilizado para ampliação do Centro de Operações “**Francisco Ramalho da Silva Filho**”, o Canteiro de Obras da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Assim, pela não utilização do imóvel para suas atividades, a Associação demonstra não haver necessidade de atender aos fins visados com a doação, sendo imperativa a reversão do imóvel ao Município (doador).

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**

Prefeito de Itaúna